

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**P A R E C E R N.º 229 / 2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de honorárias. Ordem Votura de Mérito Cultural. Análise de juridicidade.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a conceder a honraria **ORDEM VOTURA DE MÉRITO CULTURAL** a Sra. **TÂNIA CASTANHO FERREIRA**.

Os autos encontram-se instruídos com justificativa do parlamentar e ofício expedido pela Secretaria Municipal de Cultura.

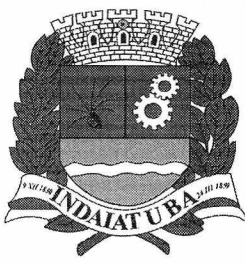
Eis a síntese da proposição.

Inicialmente é de se notar que a concessão de honorárias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB) e, no âmbito do Município de Indaiatuba, a concessão da honraria **ORDEM VOTURA DE MÉRITO CULTURAL** restou disciplinada no Decreto Legislativo n. 06/98, atualmente em vigor com alterações promovidas pelos Decretos Legislativos n. 02/99 e n. 05/00.

O aludido ato normativo institui a honraria denominada **ORDEM VOTURA DE MÉRITO CULTURAL**, que deverá ser outorgada pela Câmara Municipal de Indaiatuba, ao cidadão que tenha se destacado em atividades culturais na comunidade Indaiatubana.

Por certo, a constatação de tais requisitos incumbia à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, que deveria aferi-los a partir de uma análise prévia do currículo do homenageado, conforme determina o art. 2º,

*Resuando*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER Nº 229 / 2022**

inciso XIX, do Regimento Interno.

Sucede que com a edição da Lei Complementar nº 71/21 e do Decreto nº 14.216/21, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi extinta, e suas atividades foram absorvidas pelos órgãos da Administração Direta do Município, em especial pela Secretaria de Cultura, transferindo-lhe, por conseguinte, a aludida atribuição.

Isso posto, tem-se, no caso dos autos, que o **Ato Deliberativo nº 13/2022 – fls. 11** comprova que o *curriculum vitae* do homenageado foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, consoante preconiza as normas citadas.

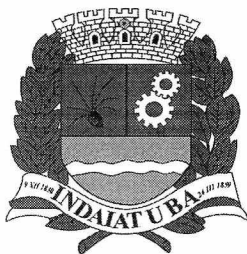
Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI).

Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58, do RI).

Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI),

*lescardo*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER Nº 229 / 2022**

em **escrutínio aberto**, considerando-se o quórum qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 11 de outubro de 2022.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador

  
Cignto  
AA